

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

RESOLUÇÃO CREMESE Nº 06/2015

Regulamenta os questionamentos e o procedimento de tramitação para apuração da veracidade de atestados médicos, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto 6.821/2009 de 14 de abril de 2009, e

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico, particularmente no que se refere à constatação,

Considerando que o ser humano deve ser o principal alvo da atenção médica,

Considerando o que preceitua a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949 no parágrafo 2º de seu artigo 6º, referindo-se à comprovação de doença;

Considerando o que determina a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, acerca de licença – para tratamento de saúde, licença a gestante, licença-paternidade, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família;

Considerando o definido no Decreto nº 3.048/99, alterado pelos Decretos n.ºs 3.112/99 e 3.265/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências;

Considerando os artigos 38, 44 e 45 e 142 do Código de Ética Médica;

Considerando a Resolução CFM nº 1.658/2002, alterada pela Resolução CFM nº 1.851/2008;

Considerando o grande volume de solicitações protocolocadas neste Regional acerca de pedido de apuração de veracidade de atestado médico;

Considerando a inexistência de normatização específica sobre o procedimento para apuração de veracidade de atestado médico;

Considerando finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 16 de novembro de 2015;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

RESOLUÇÃO CREMESE Nº 06/2015

Resolve:

Art. 1º - A apresentação de questionamento acerca de Atestado Médico junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, deverá ser feita pela Empresa, com parecer anexo do Médico do Trabalho Coordenador do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional - PCMSO da Empresa ou nos casos em que a Empresa não necessite de Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO, um Médico do Trabalho contratado para este fim.

Art. 2º - O parecer do médico do trabalho deverá constar:

- 1. Se identifica no referido atestado indícios de que seja um atestado falso e citá-los;
- 2. Se o médico que assinou trabalha no local impresso no atestado;
- 3. Se o médico que assinou trabalhou na data e horário informado
- 4. Se o CID-10 informado pelo paciente em consulta médica com o médico do trabalho refere-se ao que está apresentado no CID corresponde ao emitido no atestado
- 5. Se o atestado tem relação com o histórico clínico aposto no prontuário médico do paciente, do médico do trabalho e da Empresa em questão.
- **Art. 3º** O requerimento deverá se fazer instruir com cópias legíveis dos atestados que se pretendem a verificação com a identificação clara de seu emissor.

Parágrafo único – Não serão recebidos para fins de apuração, atestados emitidos por outros profissionais da saúde, como por exemplo, odontólogos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, entre outros.

- **Art. 4º -** Recebido o pedido de apuração de veracidade de atestado médico, será instaurado o competente procedimento.
- **Art. 5º** São atos iniciais do procedimento de apuração de veracidade de atestado médico:
 - I- Notificação ao médico emissor do atestado médico para manifestar-se, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR aos autos, sobre a veracidade do atestado médico, podendo esta notificação ser reiterada pelo mesmo prazo, em caso de não atendimento ao primeiro chamado.
 - II- Em havendo manifestação do médico no prazo legal, nas 02 (duas) notificações a ele dirigidas, será o procedimento arquivado, com informação do fato ao requerente. Haverá instauração de Sindicância ou Processo Ético-Profissional exofício, em desfavor do médico por indícios de infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica.
 - **Art. 6º** As solicitações de apuração de veracidade de atestado médico que não apresentarem indícios da suspeita, devidamente explicitados, serão arquivadas, após



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

RESOLUÇÃO CREMESE Nº 06/2015

apreciação da Corregedoria ou Diretoria do CRM/SE, com a consequente comunicação ao solicitante.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRM/SE, observadas as normas gerais de Direito.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário e posterior publicação, aplicando-se de imediato, aos procedimentos de apuração de veracidade de atestado médico, já em tramitação.

Aracaju, 16 de novembro de 2015.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas Presidente – CREMESE.

Conselheiro Roberto Andrade Nogueira 1º Secretário - CREMESE